



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede na SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CNPJ nº. 05.914.685/0001 – 03, doravante denominado **CGU**, neste ato representado pelo seu Ministro, **JORGE HAGE SOBRINHO**, RG nº 808.778 SSP/BA e CPF nº 000.681.015-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.429/92 e Resolução CNJ nº 44/07, alterada pela Resolução CNJ nº 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto permitir e regulamentar o acesso, pela **CGU**, ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, gerido pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos da Resolução do CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução do CNJ nº 50, de 25 de março de 2008, facultando a Controladoria Geral da União a concessão de acesso ao referido Cadastro a outros órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante prévia comunicação ao **CNJ**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CGU**, além de compartilhar informações consignadas no Banco de Dados dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, também visa:

- I. intercambiar informações e documentos quanto às ações transitadas em julgado por ato de improbidade administrativa;



Conselho Nacional de Justiça

- II. intercambiar apoio técnico-institucional; e
- III. utilizar métodos e tecnologias para conferir maior efetividade às decisões do Poder Judiciário quanto aos condenados por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CGU** será realizada por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa será exercida pelo **CNJ**, com apoio da Diretoria de Projetos e Modernização do Judiciário (DPJ), cabendo também ao **CNJ** a coordenação executiva deste termo de cooperação como órgão normativo, diretivo e executor de todas as ações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Conselho Nacional de Justiça

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44 e nº 50 do **CNJ** e a Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da aplicação de outras normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes elegem a AGU como instância Administrativa para solução de eventuais controvérsias oriundos deste Acordo sem prejuízo das ações judiciais cabíveis a serem propostas perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pelo **CNJ**,

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pela **CGU**

Jorge Hage Sobrinho
Ministro da Controladoria Geral da União

